



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### PARECER COREN/SC Nº 01/CT/2015

Assunto: *Solicitação de Parecer Técnico sobre a aplicação de Benzilpenicilinas em Unidade Básicas de Saúde, quando prescrito por Médico.*

#### I. Do fato

Trata-se de expediente encaminhado ao Coren/SC, solicitando Parecer Técnico sobre a aplicação de Benzetacil em Unidade Básicas de Saúde e a responsabilidade da Equipe de Enfermagem neste procedimento.

#### II. Da fundamentação e análise

As penicilinas compõem um grupo farmacológico de antimicrobianos, descobertos por Fleming em 1928, que permanecem até hoje como excelente opção para o tratamento de pneumonias, infecções de vias aéreas superiores (IVAS), meningites bacterianas, infecções do aparelho reprodutor, endocardites bacterianas e profilaxia. Dividem-se em:

*penicilinas naturais ou benzilpenicilinas; aminopenicilinas; penicilinas resistentes às penicilinases; penicilinas de amplo espectro (BRASIL, 2007). As penicilinas são um grupo de antibióticos de baixíssimo custo, comprovada eficácia e de importância no tratamento de doenças infecciosas e suas complicações. São antibióticos de primeira escolha nas infecções por Streptococcus pyogenes e pneumococos sensíveis a esses antibióticos, na sífilis (neurosífilis congênita, na gestação, associada ao HIV), na profilaxia primária e secundária da febre reumática e da glomerulonefrite pós-estreptocócica (SÃO PAULO, 2003, p. 5).*

A aplicação de Benzilpenicilina no âmbito da Atenção Básica vem trazendo alguns questionamentos e preocupações por parte dos profissionais de saúde, em função de possíveis reações adversas graves que se apresentam na forma de choque anafilático e morte.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Félix e Kuschnir (2011) afirmam que a incidência de reações alérgicas com o uso de penicilinas é estimada em 2% por curso de tratamento. As reações anafiláticas ocorrem em apenas 0,01% a 0,05% dos pacientes tratados.

*As reações à penicilina ocorrem mais frequentemente em mulheres entre 20 e 49 anos de idade e naqueles pacientes com reação prévia ao antibiótico quando submetidos a novos tratamentos. A via de administração e a frequência de uso da droga também são variáveis importantes, sendo encontrada uma frequência maior de reações anafiláticas na administração parenteral e entre os pacientes com exposições intermitentes e repetidas à penicilina. A presença de atopia não predispõe o indivíduo ao desenvolvimento de alergia à penicilina, porém, os atópicos sensíveis apresentam risco aumentado de reações anafiláticas graves ou fatais. [...]*

*As reações imediatas geralmente ocorrem em até 1h após a administração da droga e se traduzem clinicamente por urticária com ou sem angioedema, e anafilaxia. A urticária caracteriza-se por pápulas pruriginosas transitórias disseminadas pelo corpo. A anafilaxia é definida como sendo uma reação alérgica grave, de início rápido e que pode levar ao óbito. O paciente pode apresentar sintomas como prurido nas palmas e plantas que se torna generalizado, eritema, urticária, dispnéia, hipotensão, taquicardia e perda da consciência (FELIX; KUSCHNIR, 2011, p. 46 e 47).*

Tendo em vista os riscos associados ao uso parenteral das Benzilpenicilinas, sua administração deve seguir determinação técnica rigorosa. Recomenda-se que as Benzilpenicilinas devam ser administradas apenas em locais habilitados para tratar as complicações, assim como sua aplicação deve ser feita por profissionais competentes. A penicilina deve ser administrada em Instituições de Saúde pela possibilidade de reação grave (BRASIL, 2007).

Considerando a importância do uso da penicilina na profilaxia e tratamento de doenças de relevante impacto em Saúde Pública, o Ministério da Saúde publicou em 2011 a Portaria n. 3161 que dispõe sobre a administração da penicilina nas Unidades de Atenção Básica à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Essa portaria determina que:

[...] Art. 1º. Fica determinado que a penicilina seja administrada em todas as Unidades de Atenção Básica à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nas situações em que seu uso é indicado;

Art 2º. As indicações para administração da penicilina na Atenção Básica à Saúde devem estar em conformidade com a avaliação clínica, os protocolos vigentes e o



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Formulário Terapêutico Nacional e a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

Art. 3º. A administração da penicilina deve ser realizada pela equipe de enfermagem (auxiliar, técnico ou enfermeiro), médico e farmacêutico;

Art. 4º. Em caso de reações anafiláticas, deve-se proceder de acordo com os protocolos que abordam a atenção às urgências no âmbito da Atenção Básica à Saúde. [...] (BRASIL, 2011)

Os princípios fundamentais do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) referem que ‘a Enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e qualidade de vida da pessoa, família e coletividade, bem como ‘o Profissional de Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais’.

O Art. 12 do CEPE determina como responsabilidade e dever do profissional ‘Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência’ e o Art. 13 ‘Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar cargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro de si e para outrem’. Neste sentido, o profissional deve julgar sua competência e segurança de suas ações tendo como direito no Art. 10, ‘Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade’ (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2007).

### III. Da Conclusão

Diante do exposto a administração da Benzilpenicilina poderá ser realizada pelos profissionais de enfermagem mediante prescrição médica, em Unidades Básicas de Saúde.

Conclui-se que a administração parenteral da Benzilpenicilina pode ser realizada em Unidades Básicas de Saúde e demais serviços que possam contar com atendimento de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

urgência e emergência em situação de reação anafilática, conforme determinado em Portaria MS 3161/2011.

É o parecer.

Este parecer revoga o parecer COREN-SC 010/2013.

Florianópolis, 9 de dezembro de 2014.

Douglas Calheiros Machado  
Câmara Técnica da Atenção Básica  
COREN-SC 26226

Márcia Sueli Del Castanhel  
Câmara Técnica da Atenção Básica  
COREN – SC 58650

Relator e Revisor:

Dra. Angela Maria Blatt Ortiga  
Coren/SC 33.365

Parecer Homologado pelo Plenário do COREN-SC na 528ª Reunião Plenária Ordinária do dia 23 de abril de 2015.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Antimicrobianos: bases teóricas e uso clínico. Brasília, 2007. Disponível em: <



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

<[http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/controle/rede\\_rm/cursos/rm\\_controle/opas\\_web/modulo1/penicilinas.htm](http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/controle/rede_rm/cursos/rm_controle/opas_web/modulo1/penicilinas.htm)>. Acesso em: 09 dezembro de 2014.

\_\_\_\_\_ Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria n.o 3.161, de 27 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a administração da penicilina nas unidades de Atenção Básica à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2011, p.54.

SÃO PAULO. Prefeitura do Município de São Paulo. Secretaria Municipal da Saúde. Instrução técnica para a prescrição e a utilização de penicilinas. São Paulo: Prefeitura de São Paulo, 2003.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN No. 311, de 08 de fevereiro de 2007. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em:<<http://www.portalcofen.gov.br/sitenovo/node/4158>>. Acesso em 09 dezembro de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO /COREN SP. Parecer COREN-SP 048/2013 – CT – Administração de Penicilina por Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. Realização e leitura de Teste de Sensibilidade à Penicilina. Disponível em: [http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer\\_coren\\_sp\\_2013\\_48.pdf](http://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2013_48.pdf) [acesso 02 setembro 2014].

FELIX, M.M.R.; KUSCHNIR, F.C. Alergia à penicilina - aspectos atuais. Adolesc. Saude, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 43-53, jul/set 2011.